



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº _____ - CAE

(ao PL 888/2019)

Acrescente-se art. 4º-A ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A O Inciso I do Parágrafo Único do Art. 7º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I - o prazo para conclusão das unidades habitacionais será de até vinte e quatro meses, contados da entrada em vigor da modificação deste inciso;” (NR) ”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) foi criado pela Medida Provisória nº 459/2009, convertida na Lei nº 11.977/2009. Dentre as modalidades previstas para a aquisição de imóveis residenciais por famílias de baixa renda, consta a Oferta Pública, destinada a municípios de até cinquenta mil habitantes.

Por esse meio foram contratadas aproximadamente 153 mil unidades habitacionais, conforme dados do extinto Ministério das Cidades, excluindo-se as relacionadas a duas instituições financeiras que decretaram falência.

Desse número, até setembro de 2018, prazo para entrega oficial das obras estipulado pela Lei nº 13.465/2017, mais de 29 mil unidades ou não estavam concluídas para entrega aos futuros moradores ou não tiveram entrega oficial por requisitos burocráticos alheios aos prestadores de serviços.

De modo a propiciar um maior prazo para finalização dessas obras (muitas paralisadas) e reduzir o déficit habitacional da população carente, propõe-se ampliar o prazo para conclusão das unidades na modalidade Oferta Pública em vinte quatro meses após a vigência da alteração da Lei nº 11.977/2009.

Senado Federal, 26 de abril de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/19705.14236-04